LEI N° 3412, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para devolução de saldos de convênios ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.835,80(Dois Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Educação
07.01 Gabinete do Secretário
12.361.0026.2019 Administração Geral da Educação

736: 3.3.20.93.00.00.151 – Indenizações e Restituições.....	R$ 1.687,05
738: 3.3.20.93.00.00.155 – Indenizações e Restituições.....	R$ 1.148,75
TOTAL.....	**R$ 2.835,80**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizado como recursos:

O Excesso de Arrecadação da fonte 151, conta nº 21.492-2.....	R$ 1.687,05
O Excesso de Arrecadação da fonte 155, conta nº 27.725-8.....	R$ 1.148,75
TOTAL.....	**R$ 2.835,80**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Junho de 2017.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal